

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS-MUIRAQUITÃ COOP

Sede administrativa no Município de Santarém, Estado do Pará, na Travessa Cinco, nº. 308, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68.030-400, Santarém – Pará.

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa de Trabalho e Serviços Muiraquitã Coop, ocorrida no dia 11 de abril de 2026, com início às 9h da manhã, presencialmente, na Travessa Cinco, nº. 308, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68.030-400, Santarém – Pará; Estiveram presentes os cooperados na sua totalidade. Compôs a mesa e assumiu a coordenação dos trabalhos, a presidente da Cooperativa Gabriela Castro de Moraes, que convidou a mim Cristiane Pereira Moreira para atuar como secretária “*ad hoc*”, Ordem do dia. **1- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE, Reforma estatutária. 2- ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – 1 - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo: a) Relatório da Gestão; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo das sobras ou perdas; d) Parecer do conselho fiscal; e) Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte; 2. Eleição do Conselho de Administração. 3. Eleição do Conselho Fiscal. 4. Honorários e pró-labore diretoria e conselho fiscal; 5. Outros assuntos de interesse social.** Antes da pauta, os dois novos cooperados, Erivelton Viana Sampaio e Cristiane Pereira Moreira se apresentaram e expuseram brevemente as motivações de cooperarem-se na Muiraquitã – Coop. Passando para o primeiro item de pauta, que trata: **1 – Reforma Estatutária** sobre a qual foi apresentado a necessidade de atualização, dada as mudanças e inovações de mercado, favorecendo a ampliação de atuação da cooperativa. Realizadas todas as discussões sobre as alterações, fica definido da seguinte forma: DENOMINAÇÃO SOCIAL: **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS-MUIRAQUITÃ COOP**, novo endereço da sede: Município de Santarém, Estado do Pará, na **Travessa Cinco, nº. 308, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68.030-400**, que a mesma passa a exercer as seguintes operacionais: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS ATIVIDADES DE APOIO

À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL MÍNIMO, O capital social é de no mínimo R\$ -12.500,00. (Doze mil e quinhentos Reais).

ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MUIRAQUITÃ COOP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ATUAÇÃO, FORO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS-MUIRAQUITÃ COOP**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída no dia 27 de janeiro de 2015, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes de autogestão, por este estatuto e por seu regimento interno, tendo:

- a)** sede administrativa no Município de Santarém, Estado do Pará, na Travessa Cinco, nº. 308, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68.030-400, Santarém – Pará, foro jurídico na Comarca de Santarém, Estado do Pará;
- b)** área de ação para fins de filiação será a região Oeste do Pará e sua área de atuação sendo de abrangência nacional;
- c)** prazo de duração indeterminado e ano social compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO OPERACIONAL

Art. 2º - A MUIRAQUITÃ COOP é uma cooperativa do ramo do trabalho constituída por sócios para a prestação de serviços e terá como objetivo social as seguintes atividades econômicas: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES.

Código	Tipo	Descrição
8599604	PRINCIPAL	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Código	Tipo	Descrição
6822600	SECUNDARIA	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA
6911702	SECUNDARIA	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA
6920602	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
7020400	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7112000	SECUNDARIA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7490103	SECUNDARIA	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS
7490199	SECUNDARIA	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7810800	SECUNDARIA	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
7830200	SECUNDARIA	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8219999	SECUNDARIA	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8230001	SECUNDARIA	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8291100	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
8550302	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Art. 3º - Em consonância com seu Objeto Social, a MUIRAQUITÃ COOP atuará em prol da disseminação do Cooperativismo como forma de melhorar a vida de seus cooperados e das pessoas envolvidas nas atividades por ela realizada e àquelas que de alguma maneira estejam indiretamente relacionadas a ela. Para tal, também terá como objetivos as seguintes atividades:

- a)** Promover a ajuda mútua e fornecer assistência aos seus cooperados, dentro dos limites legais, a fim de fortalecer o elo cooperativista.
- b)** Promover a educação cooperativista, por meio de cursos de capacitação profissional e cooperativismo aos seus cooperados e as pessoas indiretamente ligadas à MUIRAQUITÃ COOP.
- c)** Formar, capacitar e especializar recursos humanos em todos os níveis e graus de profissionalização, estimulando o aperfeiçoamento profissional dos cooperados e seus familiares, parceiros e colaboradores.
- d)** Contratar serviços para seus cooperantes em condições e preços convenientes, além de organizar e fiscalizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados.

- e)** Participar de concorrências e licitações públicas ou privadas, conforme prevê o Artigo 10, Parágrafo Segundo, da Lei 12.690 de 19/07/2012.
- f)** Realizar convênios, contratos ou parcerias com instituições de ensino, fundações e autarquias, empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais ou não, pessoas físicas e com a comunidade organizada em geral, com intuito de realizar atividades de ensino, assessoria, consultoria e treinamento educacional.
- g)** Executar atividades econômicas e sociais em todas as áreas em que seus sócios possuam qualificação ou competência profissional por meio de iniciativas e projetos autônomos da MUIRAQUITÃ COOP.
- h)** Promover e/ou fomentar as parcerias, convênios e/ou qualquer outro tipo de ajuda mútua entre as outras cooperativas, os órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais e qualquer outro tipo de instituições.
- i)** Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, sob as formas individuais, coletivas ou em grupo de cooperados, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados.
- k)** Realizar atividades de assessoria, consultoria, auditoria, gestão e treinamentos administrativo, contábil, tributário, jurídico e educacional para empresas, empreendimentos solidários, organizações sociais e instituições públicas e privadas.
- l)** Promover Educação de Jovens e Adultos, em todas as etapas de Ensino Básico, qualificando para o trabalho, de modo regular presencial, híbrido ou educação à distância;
- m)** Executar ações de formação continuada para profissionais de educação e trabalhadores de qualquer atividade econômica e social;
- n)** Prestar serviços de formação, organização, formalização e legalização para coletivos solidários, sociais e populares;
- o)** Elaborar projetos para captação de recursos para a própria cooperativa e outros coletivos solidários, sociais e populares;
- p)** Estimular a prática de economia criativa, economia circular e economia popular solidária, fortalecendo a sustentabilidade e a biodiversidade da produção agrícola, artesanal, artística e cultural.
- q)** Promover ações de engenharia ambiental e projetos de educação ambiental, sustentabilidade ambiental, autossustentabilidade e sociobioeconomia e executar projetos em parceria com organizações civis e sociais, com instituições públicas e organizações privadas, com intuito de estabelecer redes de produção e comercialização dos produtores e produtoras, com enfoque em circuitos curtos.
- r)** Participar de projetos de assistência técnica de extensão rural em todas as suas formas de atuação.
- s)** Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, da conservação e preservação do meio ambiente, do patrimônio genético e cultural, buscando o intercâmbio e a colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham o mesmo propósito.
- t)** Realizar ações de valorização social do trabalho de agricultores e agricultoras familiares, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, da economia popular urbana, trabalhadores LGBTQIAPN+ e demais trabalhadores organizados em coletivos solidários.
- u)** Associar-se a outras sociedades Cooperativas de primeiro e segundo grau para a consecução e complementação de suas atividades econômicas e sociais, realizando assim a intercooperação e a efetivação do ato cooperativo.

- v) Participar de sociedades não Cooperativas, públicas ou privadas, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares, e
- w) Efetuar, em benefício de seu quadro social, todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei, com instituições financeiras.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

A – DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 4º - Poderão associar-se à MUIRAQUITÃ COOP, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas físicas, de nível técnico e/ou superior, que se dediquem à execução dos objetivos sociais estipulados neste Estatuto, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

§ 1º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

§ 2º - A admissão de novos sócios na MUIRAQUITÃ COOP ficará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruentes com o objeto estatuído.

Art. 5º - Para associar-se, o interessado apresentará a proposta de admissão, conforme versam o Artigo 29, da Lei 5.764, de 16/12/1971, e o Artigo 3º da Lei 12.690, de 19/07/2012, assinando-a juntamente com uma testemunha ou o cooperado que o tenha indicado, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

I – A proposta de admissão só será aceita se vier anexa a ela a cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Registro Civil ou Profissional.
- b) CPF.
- c) Comprovante de endereço.
- d) 01 foto 3 x 4 colorida.
- e) Comprovante de inscrição no PIS.
- f) Diploma de conclusão de nível técnico e/ou superior.

Parágrafo Único. Para ser efetivada a admissão de cada proponente, o Conselho de Administração fará análise, para decidir pelo deferimento ou indeferimento da proposta, anexando a ela um parecer contendo a assinatura de pelo menos dois conselheiros.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o art. 5º, e sendo aprovada a sua admissão pelo Conselho de Administração, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela MUIRAQUITÃ COOP. A admissão do cooperado se ratificará com a sua assinatura no Livro de Matrículas.

Art. 7º - São direitos dos cooperados:

- I** – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados.
- II** – Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da MUIRAQUITÃ COOP.
- III** – Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

IV – Solicitar informações sobre seus débitos e créditos.

V – Solicitar informações sobre as atividades da MUIRAQUITÃ COOP.

VI – A partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças Contábeis, que devem estar à disposição do cooperado na sede da MUIRAQUITÃ COOP.

VII – Votar e ser votado para os cargos sociais da Cooperativa, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.

VIII – Todos os outros direitos previstos no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.690 de 19.07.2012.

Parágrafo Único: Nas Assembleias Gerais o cooperado não poderá ser representado por meio de mandatário, procuração e/ou qualquer outro tipo de representação legal.

Art. 8º - São deveres dos cooperados:

I – Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de produção e encargos operacionais que forem estabelecidas.

II – Cumprir com as disposições da Lei e deste Estatuto, bem como respeitar as resoluções emanadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais.

III – Realizar com a MUIRAQUITÃ COOP as operações econômicas que constituam sua finalidade.

IV – Zelar pelo patrimônio material, moral e pela imagem da MUIRAQUITÃ COOP.

V – Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial.

VI – Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

VII – Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto Social e o Regimento Interno da Cooperativa.

VIII – Cumprir com pontualidade e qualidade os serviços tomados pela Cooperativa e entregar os relatórios em tempo hábil contratado.

IX – Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da MUIRAQUITÃ COOP até o valor do Capital Social por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couberem, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo Único. A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas, só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros do mesmo, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus, entretanto, não lhe dá o direito garantido de ingresso na Cooperativa, sendo necessário para isso o cumprimento do que diz os Artigos 4º e 5º deste Estatuto.

Art. 11 - Poderão ingressar na cooperativa pessoas jurídicas com atividades correlatas aos objetivos da MUIRAQUITÃ COOP.

B – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 12 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da MUIRAQUITÃ COOP.

Art. 13 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram ser registrados no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Art. 14 - A exclusão do cooperado ocorrerá somente nas seguintes situações:

I - Por morte.

II - Por incapacidade civil não suprida.

III - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na MUIRAQUITÃ COOP.

Art. 15 - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos do inciso “III” do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de envio e recebimento.

Art. 16 - A associação à MUIRAQUITÃ COOP não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, corrigido de acordo com o que for definido no Regimento Interno, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo Único. A critério do Conselho de Administração os direitos do cooperado demitido, eliminado ou excluído serão devolvidos após a Assembleia de aprovação das contas do referido exercício que ocorreu o desligamento do cooperado.

Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e imediata cobrança das dívidas do cooperado na MUIRAQUITÃ COOP, cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

CAPÍTULO IV

DO MEIO AMBIENTE, DO ECOSSISTEMA

Art. 19. A Cooperativa zelará pela conservação, preservação e recuperação do Meio Ambiente, do Ecossistema bem como, desenvolver uma sensibilização ambiental de forma compatível com os desenvolvimentos econômicos, familiares e comunitários, cumprindo as determinações das leis ambientais vigentes.

Parágrafo Único. Favorecer o intercâmbio de informações e de experiências relacionadas ao uso sustentável dos recursos naturais no âmbito da atividade de meio ambiente.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 20 - O Capital Social da MUIRAQUITÃ COOP, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma.

§ 2º - Cada cooperado deverá subscrever, no ato de sua admissão, R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), que equivalem a 150 (cento e cinquenta) quotas-partes no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, em moeda corrente nacional.

§ 3º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula, cujo termo conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º - O Capital Social integralizado pelo cooperado será devolvido ao mesmo no momento de sua retirada da cooperativa, independentemente se for por demissão, eliminação ou exclusão. A forma e o prazo desta retirada ficam condicionadas à mesma forma em que o cooperado efetuou a sua integralização, conforme previsto no parágrafo 3º deste mesmo artigo.

§ 5º - A retirada mencionada no parágrafo anterior também fica condicionada, primeiramente, ao encontro de contas entre as dívidas remanescentes e o capital social do cooperado, para depois ocorrer a devolução do valor devido, caso ainda exista.

§ 6.º - A MUIRAQUITÃ COOP creditará juros de até 6 % (seis por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do Capital se houver sobras.

Art. 21 - O número de quotas-parte do capital social subscrito pelo cooperado não poderá exceder a 1/3 (um terço) do total do capital social subscrito.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

A – DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 22 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da MUIRAQUITÃ COOP, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais. § 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas por editais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

I – A notificação aos sócios para a participação nas assembleias gerais será pessoal.

§ 3º - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

I – Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia.

II – Infringir qualquer disposição do Artigo 8º deste Estatuto.

Art. 24 - O quórum mínimo para a instalação das Assembleias Gerais será de:

I – 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação.

II – Metade mais um dos sócios, em segunda convocação.

III – 50 (cinquenta sócios) ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira e última convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo o número de cooperados presentes em cada chamada será constado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no livro de presença das assembleias gerais.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia, registrando os dados da convocação e o quórum respectivo na ata.

§ 3º - As três convocações deverão ser feitas num único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos de cada uma delas.

Art. 25 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral será feita uma nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 26 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário “ad hoc”.

Art. 27 - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I – A denominação da Cooperativa, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária, Extraordinária ou Ordinária e Extraordinária, conforme o caso.

II – O dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede administrativa.

III – A sequência ordinal das chamadas.

IV – A ordem do dia dos trabalhos.

V – O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação.

VI – A data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação deverão ser notificados a cada sócio pessoalmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

I – Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista neste Estatuto.

II – Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em locais visíveis nas dependências geralmente frequentadas pelos cooperados e publicado em jornal de grande circulação na circunscrição da sede da Cooperativa, respeitada a antecedência prevista neste Estatuto.

Art. 29 - É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 30 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das contas, o Presidente da MUIRAQUITÃ COOP, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, a apresentação das Demonstrações Financeiras e a leitura do parecer do Conselho Fiscal solicitará à plenária que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da respectiva matéria.

Parágrafo Único. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os outros Conselheiros de Administração deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 31 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Secretário escolhido pela Assembleia para secretariar os trabalhos do dia.

Art. 32 - As decisões nas Assembleias Gerais serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto, independentemente do número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia, devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo a nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.

Art. 34 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

B – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 35 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) se realizará obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social e deliberará especificamente sobre os seguintes assuntos, os quais deverão constar na ordem do dia:

I – Relatório do Conselho de Administração.

II – Apresentação das Demonstrações Financeiras.

III – Demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas.

IV – Parecer do Conselho Fiscal.

V – Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.

VI – Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

VII – Aprovação da adoção ou não de diferentes faixas de retiradas dos sócios, a qual, sendo aprovada, terá a diferença entre as de maior e as de menor valor fixadas em assembleia.

VIII – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos “I”, “II” e “III” deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório do Conselho de Administração, das Demonstrações Financeiras e do Demonstrativo das Sobras ou das Perdas Apuradas não desoneram os componentes do Conselho de Administração e Fiscal da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto.

C – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37. É de competência exclusiva das Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarem sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto.

II – Fusão, incorporação ou desmembramento.

III – Mudança de objetivo da sociedade.

IV – Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes.

V – Contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações que trata este artigo.

D – DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL.

Art. 38 - Além das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a MUIRAQUITÃ COOP deverá realizar anualmente, no segundo semestre do ano, no mínimo uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre:

I - A gestão da cooperativa.

II - A disciplina.

III - Os direitos e deveres dos sócios.

IV - O planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados.

V - A organização do trabalho.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

E – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§ 2º. O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 40. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a)** Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b)** Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c)** Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais; **d)** Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 43 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e)** Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f)** Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea “e” deste artigo;
- g)** Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h)** Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i)** Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j)** Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 41. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá simbolicamente na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia. E, oficialmente, quando do arquivamento da ata da assembleia, na Junta Comercial do Estado do Pará.

Art. 42. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. A inelegibilidade se estenderá aqueles cooperados que estejam cadastrados restritivamente, junto a (s) entidade (s) de proteção ao crédito.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

A – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O Conselho de Administração é o órgão superior da hierarquia administrativa, sendo de sua competência e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, financeira ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 45 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos e exercerão os cargos executivos de Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a). Os membros dos cargos executivos serão definidos entre os eleitos para o Conselho de Administração após a eleição da mesma pela assembleia.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 43 deste Estatuto, os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de 2 (dois), deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

§ 3º - É permitida a reeleição sem limites e não há a obrigação de reeleição para os membros do Conselho de Administração.

§ 4º - É obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

Art. 46 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presente.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 47 - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições: **I** - Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas.

II - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações comerciais e serviços.

III - Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa.

IV - Elaborar proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social.

V - Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas.

VI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados.

VII - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a ordem do dia.

VIII - Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções.

IX - Fixar as normas disciplinares e da contratação de empregados.

X - Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares.

XI - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa.

XII - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura. **XIII** - Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971.

XIV - Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa.

XV - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos.

XVI - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral.

XVII - Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo imobilizado da entidade.

§ 1º - O(a) Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à

reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O(a) Secretário(a) será guardião de toda a documentação oficial da Cooperativa e atua para subsidiar o Conselho de administração quanto à elaboração de documentos de secretaria da cooperativa, bem como documentos entregues em ato de adesão dos cooperados.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 48 - Ao **Presidente** competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I - Dirigir e supervisionar todas as atividades da MUIRAQUITÃ COOP.

II - Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração.

III - Assinar, juntamente com o(a) Secretário(a) ou o(a) Tesoureiro(a), os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações perante terceiros.

IV - Representar ativa e passivamente a MUIRAQUITÃ COOP em juízo e fora dele.

V - Verificar periodicamente o saldo de caixa, bancos e aplicações financeiras.

VI - Assinar documentos e/ou produtos bancários juntamente com o(a) Secretário(a) e com o(a) tesoureiro(a).

VII - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados.

VIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras, o demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas, o plano anual das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte e o orçamento.

IX - Efetuar programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa.

X - Supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos cooperados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional.

XI - Manter o Conselho de Administração informado sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa.

XII - Informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa.

XIII - Proferir voto de desempate, quando houver necessidade.

Art. 49 - Ao **Secretário(a)** competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I - Supervisionar a execução dos serviços administrativos da Cooperativa.

II - Informar e assessorar o(a) Presidente no que lhe compete nos itens anteriores.

III - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.

IV - Assinar, juntamente com o(a) Presidente, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como documentos e produtos bancários.

V - Assumir as funções de Presidente em caso de ausência deste por mais de 30 dias.

VI - Admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

VII - Assinar correspondências de rotina.

VIII - Providenciar para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes, sempre assinados pelo Contador da Cooperativa, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo.

IX - Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgarem convenientes. **X** - Assinar as contas e balancetes juntamente com o(a) Presidente.

XI - Organizar ou fazer organizar, com a assessoria do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia.

XII - Determinar e coordenar o envio ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade em geral.

Art. 50 - Ao **Tesoureiro(a)** competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I – Preparar, juntamente com o(a) Presidente e o(a) Secretário(a), o orçamento anual de receitas e despesas, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência de anos anteriores, para apreciação do Conselho de Administração e a apresentação na Assembleia Geral.

II - Coordenar os trabalhos operacionais da Cooperativa, responsabilizando-se pela qualidade, pontualidade e demais aspectos comerciais envolvidos.

III - Assinar, juntamente com o(a) Presidente, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como documentos e produtos bancários.

IV – Coordenar, junto com os demais membros do Conselho de Administração, a execução dos serviços conjuntos.

V - Estipular normas de produtividade e qualidade.

VI - Facilitar, apoiar e instrumentalizar todas as ações administrativas e técnicas.

VII - Acompanhar o(a) Presidente nas visitas aos clientes quando se fizer necessário.

VIII - Elaboração de propostas comerciais.

IX - Acompanhar e conferir os movimentos bancários, emitindo relatórios diários para o Conselho de Administração e mensais para o Conselho Fiscal sobre as disponibilidades da Cooperativa.

X - Escriturar o movimento financeiro.

XI - Efetuar ou determinar pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa.

XII - Zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelos cooperados.

B - DOS COMITÊS.

Art. 51 - O Conselho de Administração poderá criar Comitês especiais para organizar, planejar e coordenar projetos, atividades e/ou processos específicos de interesse da Cooperativa.

§ 1º - Os membros dos Comitês serão escolhidos pelo próprio Conselho de Administração e terá que ser lavrada em Ata de reunião do mesmo com a indicação e nomeação de cada membro.

§ 2º - Os Comitês deverão ter no mínimo 3 (três) membros.

§ 3º - Os membros dos Comitês terão que ser cooperados em dia com suas obrigações sociais e não poderão fazer parte do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 4º - Não poderão fazer parte dos Comitês, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes entre si, entre os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal até segundo grau, em linha reta ou colateral.

C - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 52 - Os negócios e atividades da MUIRAQUITÃ COOP serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros, conforme o disposto no Artigo 16 da Lei 12.690 de 19.07.2012. Todos cooperados eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de no máximo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração, dos Comitês quando existentes, seus parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um Secretário para a lavratura das atas e um Coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros presentes.

§ 5º - Ocorrendo a vacância superior a 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação de uma Assembleia Geral para eleger os substitutos.

Art. 54 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

II - Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil da Cooperativa.

III - Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com o plano de ação e as decisões do Conselho de Administração.

IV - Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.

V - Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

VI - Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados.

VII - Averiguar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

VIII - Averiguar se há problemas com colaboradores (empregados).

IX - Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo.

X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias.

XI - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral.

XII - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à Assembleia Geral, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

XIII - Convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves ou se o Conselho de Administração se negar a convocá-la.

XIV - Acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com a autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

D) DO GERENCIAMENTO E DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES.

Art. 55 - O Conselho de Administração poderá nomear outros cooperados para exercerem cargos executivos na gestão da cooperativa, bem como contratar gerentes para suprir suas necessidades técnicas de atendimento de suas atividades.

Art. 56 - As atividades especificadas no objetivo social da Cooperativa, quando prestadas fora do estabelecimento da mesma, serão submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades.

Parágrafo Único. Esta Coordenação a que se refere o caput deste artigo será eleita em reunião específica pelos sócios, onde serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe, conforme determina o Artigo 7º, Parágrafo 6º, da Lei 12.690 de 12.07.2012.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 57 - A MUIRAQUITÃ COOP deverá ter os seguintes livros:

I - De matrícula.

II - De presença dos cooperados nas Assembleias Gerais.

III - De atas das Assembleias Gerais.

IV - De atas do Conselho de Administração.

V - De atas do Conselho Fiscal.

VI - De livros fiscais necessários.

VII - Dos livros contábeis.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas, que deverão ser rubricadas pelo Conselheiro Presidente.

Art. 58 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: **I** - O nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, número do seu RG, CPF, PIS e residência de cada cooperado, entre outros dados de interesse da sociedade.

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão.

III - Assinatura de duas testemunhas.

IV - Número de matrícula do cooperado.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 59 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Patrimonial serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 60 - São Fundos obrigatórios a serem constituídos pela cooperativa:

I - 10 % ao Fundo de Reserva.

II - 5 % ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 1º - Os Fundos mencionados acima serão exclusivamente constituídos através das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 2º - Além dos Fundos mencionados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 3º - Caso não haja outros fundos Estatutários, o restante das sobras brutas serão colocadas à disposição da Assembleia Geral para a sua devida destinação.

Art. 61 - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados na proporção das operações que cada um realizou com a Cooperativa no exercício social que os gerou, caso o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 62 - Havendo sobras, as mesmas serão destinadas pela Assembleia Geral após a aprovação das contas da cooperativa.

Parágrafo Único. Se aprovada a distribuição das sobras, o rateio será sempre proporcional ao valor das operações efetuadas pelo cooperado com a Cooperativa durante o exercício social que as gerou.

Art. 63 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

I - Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos.

II - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 64 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Art. 65 - Revertem em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção, ou seja, os resultados com os Atos não Cooperativos.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66 - A MUIRAQUITÃ COOP se dissolverá de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número de 2/3 dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa.

II - Devido à alteração da sua forma jurídica.

III - Pela redução do número de cooperados a menos do número de cooperados necessários para compor os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, se no prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem reestabelecidos.

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias).

Art. 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º - O Fundo de Reserva é indivisível, mesmo em caso de dissolução da cooperativa.

§ 4º - O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os cooperados de suas quotas será discutido e aprovado em Assembleia.

Art. 68 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - A Assembleia Geral poderá aprovar um Regimento Interno discutido pelos cooperados a partir da realidade da Cooperativa para fins de melhor regular o funcionamento da mesma.

Art. 70 - A filiação a Federações de cooperativas deverá ser deliberada exclusivamente pelas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo Único. A MUIRAQUITÃ COOP não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas neste Estatuto Social.

Art. 71 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 72 - A MUIRAQUITÃ COOP terá seus atos registrados na OCB-PA e nesta ocasião terá que pagar a taxa estipulada no Parágrafo Único do Art. 107 da Lei 5.764 de 16.12.1971. **Art. 74** - A MUIRAQUITÃ COOP pagará, anualmente, a Contribuição Cooperativista, conforme estipula o Art. 108 da Lei 5.764 de 16.12.1971.

Art. 73 - A MUIRAQUITÃ COOP iguala-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação Trabalhista e Previdenciária.

Art. 74 - A fiscalização e o controle ficarão a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o estipulado no Art. 17 da Lei 12.690 de 19.07.2012 e nos dispositivos legais específicos de acordo com o objeto de funcionamento da mesma.

Art. 75 - A alienação ou a oneração de bens imóveis da sociedade só poderá ser realizada através de uma Assembleia Geral e com os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes.

Art. 76 - É vedado à MUIRAQUITÃ COOP distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

Art. 77 - A MUIRAQUITÃ COOP atuará sem discriminação política, racial, religiosa, social e não visará lucro na realização de suas atividades, tendo como único intuito a prestação de serviços aos seus cooperados.

Art. 78 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários, o Código Civil Brasileiro e outros dispositivos legais que regem essa forma societária.

2 – Eleição e posse da nova Diretoria conduzida pelo Cooperado Almerindo Ribeiro Pinto, foi apresentada chapa única para composição da nova diretoria, constituída pelas cooperadas: **Gabriela Castro de Moraes**, brasileira, solteira, Engenheira Agrônoma, nascida em 14/02/1983, residente e domiciliada sito a Tv. Macacauba, nº8, bairro São Marcos, Cep: 68.170-000 em Juruti-Pa, portadora do RG: 3757615 PC/PA e CPF: 751.134.732-00 – Presidente, **Adria Lorena Gouveia Pinto**, brasileira, solteira, Advogada, nascida em 11/01/1990, residente e domiciliada sito a Rua Nações Unidas, 1013, Cep: 68.016-060, bairro Santana em Santarém-Pa, portadora do RG: 5295960PC/PA e CPF: 008.023.702-92, Secretária e **Luciene Costa Bezerra**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 04/12/1976, residente e domiciliada sito a Alameda Cinco, nº308, bairro Jardim Santarém, Cep: 68.030-400, portadora do RG: 4026366-PC/PA e CPF: 600.961.012-53, – Tesoureira. A eleição foi aberta e os cooperados presentes aprovaram por unanimidade. A nova diretoria atuará por três anos, conforme definido em estatuto social. **3 = Eleição do novo Conselho Fiscal**, cujos membros se apresentaram de modo espontâneo, sendo eleitos por unanimidade os seguintes cooperados: **Adri Junio Sousa de Souza**, brasileiro, solteiro, Contador, nascido em 24/07/1987, residente na Trav. Maruok, nº39, bairro Maracanã, Cep: 68.170-000 em Juruti-Pa, portador do RG: 2196814-4 SSP/AM e CPF: 934.643.392-20. **Cristiane Pereira Moreira**, brasileira, solteira, professora, nascida em 06/04/1981, residente e domiciliada sito a Trav. Maranhão, 353, Aeroporto Velho Cep: 68.020-070 em Santarém, -Pa, portadora do RG: 3007528-9 SSP/AM e CPF: 663.386.702-68 e **Almerindo Ribeiro Pinto**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 14/02/1960, portador do RG: 527395-1 PC-Pa e CPF: 095.297.802-49, residente e domiciliada sito a Alameda Cinco, nº300, bairro Jardim Santarém, Cep: 68.030-400, os quais foram eleitos pelo período de um ano, conforme definido em Estatuto Social. **4. Honorários e pró-labore diretoria e conselho fiscal**, ficou definido por unanimidade que a cooperativa não

fará nenhuma remuneração a diretoria e nem ao conselho fiscal. Ficou definido a criação do Regimento Interno e o Planejamento Estratégico em reunião posterior, além da apresentação de algumas sugestões comerciais que ficaram para ser aprofundadas em reunião marcada para o dia 25 de abril de 2026. A nova Diretoria foi empossada e a Presidente agradeceu a confiança que os cooperados depositaram em seu nome e pediu a união e esforços para esta nova etapa da Muiraquitã Coop. Os associados, eleitos declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 parágrafo 1º, CC/2002) e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros da Diretoria, bem como para o Conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 11h30min e eu Cristiane Pereira Moreira, secretária “ad hoc” lavrei a presente ata que lida, aprovada, será assinada por mim e pela Presidente eleita.

Santarém, 11 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA CASTRO DE MORAES**
Data: 03/07/2026 14:29:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Castro de Moraes
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANE PEREIRA MOREIRA**
Data: 03/07/2026 14:35:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Pereira Moreira
Secretária ad hoc